



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/ 2007

Modifica o artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Resolução visa a corrigir o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova, compativelmente com a Emenda Constitucional nº 50, de 14 de fevereiro de 2006, que extinguiu o pagamento de parcelas indenizatórias aos deputados federais e senadores pela participação nas sessões convocadas durante o recesso parlamentar, de acordo com o art. 57, § 7º.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou a respeito, havendo decisão unânime dos Conselheiros em sessão de 9/8/2006, em resposta a consulta da Câmara Municipal de Barbacena.

Pela decisão, os vereadores, a partir da publicação da Emenda nº 50, também não têm direito a receber parcelas indenizatórias pelas sessões realizadas nos períodos de recesso, pois estão sujeitos ao princípio da simetria com o centro, próprio da ordem federativa, pelo qual os institutos jurídicos figurados constitucionalmente para o Poder Central devem ser simetricamente adotados pelos Estados-Membros e pelos Municípios.

Desta forma, e atento ainda ao princípio da moralidade pública e aos anseios da população, que espera de seus representantes posicionamentos republicanos, solicito aos nobres colegas a aprovação unânime do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2007

DENNIS MENDONÇA RAMOS – Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 / 2007

Modifica o artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Nova passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145. A Câmara poderá reunir-se extraordinariamente, durante o recesso parlamentar, sempre que for convocada para deliberar sobre matéria relevante e urgente.

Parágrafo único. Nas reuniões do período extraordinário, a Câmara Municipal deliberará unicamente sobre as matérias constantes da convocação, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 28 de junho de 2007.

Dennis Mendonça Ramos
Presidente

Paulo Roberto dos Santos
Vice-Presidente

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos Secretária

Iniciativa:
DENNIS MENDONÇA RAMOS – Presidente